



**PREFEITURA
DE CARIRA**

FUNDADA EM 1952

**ESTADO DE SERGIPE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

**EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021**

1.0 – PREÂMBULO

1.1 – O Município de Carira, através de sua Pregoeira, designado pela Portaria nº 01 de 04 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal 165 de 30 de abril de 2009 e Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, e ainda, pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela Lei 147/2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1.2 - Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação deverão ser entregues na sessão pública que será realizada às **09:00 (nove horas)** do dia **14 de junho de 2021 (dois mil e vinte e um)**, no Setor de Licitação - Endereço Sala de Licitações, situada na Rua Ananias José dos Santos, nº 671 – Centro - Carira – Sergipe, obedecidas as condições e exigências que se seguem.

1.3 – O presente Edital encontra-se à disposição para consulta dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Ananias José dos Santos, nº 671 – Centro, Carira – Sergipe, no horário das 08:00h às 13:00h, onde poderá ser adquirido.

1.4 – O interessado poderá, ainda, solicitar o edital por e-mail, devendo entrar em contato com a Pregoeira através do e-mail: licitacao.carira2021@gmail.com

2.0 OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE.**

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

UO: 80100- SECRETARIA DOS SERVIÇOS E DAS OBRAS PÚBLICAS
PA2029- MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA
ED: 3390.39.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
FR: 10010000

4.0 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente





**ESTADO DE SERGIPE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

com o seu objeto em seu Contrato Social e registro de CNAE Compatível. Deverá apresentar documentos originais ou cópias autenticadas por Cartório de Notas e Ofício competente, ou cópias acompanhadas dos originais, estes para fins de conferência, sendo que as cópias farão, posteriormente, parte dos autos

4.2 - Não poderão participar deste Pregão:

4.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital.

4.2.2. Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida, Estado de Sergipe.

4.2.4. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.2.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Carira, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.;

4.2.6. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

4.2.7. Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de proposta e de habilitação após o prazo estabelecido neste Edital. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.2.8. Caso o ramo de atividade no ato constitutivo não seja pertinente ao objeto da contratação, a empresa não participará do certame por não atender as condições para a referida licitação.

4.2.8. Não se aplica o disposto dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei 147/2014 visto que a contratação exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública; em face do complexo do objeto a ser contratado, podendo representar prejuízo ao conjunto visto o valor vultoso do certame.

4.2.8.1. No que tange ao item acima, para o presente certame, se NÃO houver interessados (empresas de grande porte), o Pregoeiro abrirá a presente licitação para interessados que sejam microempresa e empresa de pequeno porte.

5.0 - CREDENCIAMENTO

5.1 - Antes da abertura dos envelopes de propostas, ocorrerá a fase de credenciamento, onde serão vistos e identificados os representantes de cada licitante.

5.1.1 - Concluído o credenciamento, que terá início no horário previsto no preâmbulo deste Edital, não serão mais aceitos novos participantes no certame.



PREFEITURA
DE CARIRA
FUNDADA EM 1967

ESTADO DE SERGIPE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

5.2 - Somente poderão participar da fase de lances verbais desta licitação as empresas que atendendo as condições estabelecidas no item 4.0, no dia, hora e local da realização do Pregão, se fizerem representar por pessoa com poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão comprovados tais poderes da seguinte forma:

5.2.1 - Se proprietário ou sócio: através do contrato social e da carteira de identidade ou outro documento equivalente (com foto);

5.2.2 - Se por outra pessoa: mediante apresentação de instrumento público ou particular de procuração (Art. 653, do Código Civil), conferindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preço, assinar documentos, e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renunciar ao direito de interpor e desistir de recursos, acompanhada do ato de investidura de quem a firmou e da carteira de identidade ou outro documento equivalente (com foto).

5.3 - Os documentos referidos nos itens 5.2.1 e 5.2.2 deverão ser apresentados separado dos envelopes proposta e habilitação, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação, e em forma de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, estes para fins de conferência, sendo que as cópias farão, posteriormente, parte dos autos.

5.4 - O representante da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Habilitação" relativos a este Pregão, sendo mantido, porém, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.5 - Não será permitido um mesmo representante para mais de uma empresa, sendo admitido, porém, o credenciamento de mais de um representante para a mesma empresa, sendo que apenas um poderá se manifestar a cada sessão.

5.6 - As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os **requisitos de habilitação**, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo III, deste Edital. A não apresentação da referida declaração não implica em não participação nesta licitação, podendo ser elaborada de imediato, em sessão, pelo representante legal da licitante.

6.0 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 – As propostas deverão ser confeccionadas e impressas no papel timbrado da licitante, datadas com a data prevista para abertura da licitação, carimbadas e assinadas pelo sócio ou proprietário da empresa.

6.1.1 – Caso a proposta seja assinada por pessoa que não faça parte do Contrato Social, a mesma deverá comprovar ter poderes para assinar a proposta, através de procuração pública ou particular.

6.2 - Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, devendo o licitante ofertar o preço unitário e total em algarismo e por extenso, na moeda corrente do país, sendo desconsideradas as propostas que



**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1952

**ESTADO DE SERGIPE
PREÇOeira E EQUIPE DE APOIO**

contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência do presente Edital e seus Anexos.

6.3 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em original ou cópias autenticadas em cartório inclusive no verso de parte integrante do documento ou cópias acompanhados do original para serem autenticadas por Servidor da Administração ou publicação na Imprensa Oficial.

6.4 - Os documentos para credenciamento do representante, as propostas e os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em três envelopes separados, lacrados e rubricados em suas extremidades, subscritos da seguinte forma:

<p>PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021</p> <p>CREDENCIAL</p> <p>LICITANTE: _____</p>	<p>PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021</p> <p>ENVELOPE 01 PROPOSTA</p> <p>LICITANTE: _____</p>	<p>PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021</p> <p>ENVELOPE 02 HABILITAÇÃO</p> <p>LICITANTE: _____</p>
---	--	---

7.0 – ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1 – Os envelopes deverão ser entregues lacrados, na sessão pública que será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Ananias José dos Santos, nº 671 – Centro - Carira – Sergipe, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital.

8.0 - PROPOSTA

8.1 - A proposta de preços deverá, ser apresentada na forma do item 6.1 subitem 6.1.1 sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, devendo ainda ser elaborada conforme Anexo II do Edital, levando em consideração as seguintes informações:

8.1.1 - fazer menção ao número deste Pregão, a razão social e ao número do CNPJ, ao(s) número(s) de telefone(s), fax e e-mail, endereço com CEP, indicação do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante.

8.1.2 - A proposta de preços deverá ser composta de: Planilha de Orçamento; Cronograma Físico /Financeiro; Composição do BDI e Composição dos Preços Unitários.

8.1.2.1 - A Composição detalhada do BDI (Bonificação de Despesas Indiretas), elaborada de acordo com os parâmetros estabelecidos no Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União, conforme modelo Anexo deste Edital, observando o BDI de acordo com os valores mínimos e máximos estabelecidos no referido Acórdão. A composição deverá seguir também determinação da Lei Federal nº 13.161 de 31 de agosto de 2015.

8.1.2.2 - Composição dos Preços Unitários para todos os itens de serviços constantes das Planilhas de Orçamento, sem exceção.



PREFEITURA
DE CARIRA
FUNDADA EM 1952

ESTADO DE SERGIPE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

8.1.2.3 - Nos preços unitários propostos deverão estar inclusos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, fardamento, alimentação, transporte de qualquer natureza, procedimentos de sinalização e segurança do seu pessoal, de equipamentos e de terceiros; a permanência de técnico de segurança responsável, organização de CIPA e todos os demais requisitos legais de segurança e medicina do trabalho administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações, inclusive todos os custos com fornecimento de materiais e demais insumos das obras e serviços a serem realizados.

8.1.3 - Qualificação completa do sócio (nome, endereço, número do RG e do CPF, profissão e estado civil), para fins de confecção do contrato, no caso da licitante sagrar-se vencedora.

8.1.4 - preço unitário e total de cada item, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), expresso em real, junto ao qual devem ser inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).

8.1.5 - O prazo para início dos serviços será de, no máximo 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data da assinatura da Ordem de Serviços;

8.1.6 - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos. Caso seja indicado prazo de validade da proposta inferior ao mínimo permitido, a Pregoeira desclassificará a proposta.

8.1.7 – Condições de pagamento, parcelado conforme Cronograma Físico/Financeiro.

8.1.8 – O local de execução dos serviços serão realizados nas vias e logradouros públicos do Município de Carira/SE;

8.2 - Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

8.2.1 - quanto à fração relativa aos centavos: duas casas decimais;

8.2.2 - discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso: valem os escritos por extenso;

8.2.3 - discrepância entre o valor unitário e o total: vale o valor unitário;

8.2.4 – As Planilha de Orçamento; Cronograma Físico /Financeiro; Composição do BDI e Composição dos Preços Unitários, usadas para composição de preços para esse certame serão enviadas junto com o edital.

9.0 – ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão.

9.2 – Não serão aceitas propostas que apresentarem preço unitário ou global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos



PREFEITURA
DE CARIRA
FUNDADA EM 1968

ESTADO DE SERGIPE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

9.3 - A Pregoeira poderá solicitar parecer da Procuradoria Jurídica do Município e/ou de empresas que prestem assessoria a este Município para embasar suas decisões.

10.0 – DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 – Serão desclassificadas:

10.1.1 – As propostas que não atendam às exigências deste Edital e de seus Anexos;

10.1.2 – As propostas com preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis;

10.1.3 – As propostas que tiveram suas amostras, se exigidas, reprovadas pelo Setor Competente, mediante parecer fundamentado.

10.2 – Serão considerados excessivos os preços muito acima dos praticados pelo Mercado, apurados mediante pesquisa de preço feita pelo Setor Competente deste Município e inexequíveis aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

10.3 – Na análise da aceitação das propostas, havendo dúvida sobre a exequibilidade dos preços de uma ou mais propostas, a Pregoeira fixará o prazo de 24hs (vinte e quatro horas) para que as licitantes que ofertaram preços com indícios de inexequibilidade apresentem as Notas Fiscais de Compras e as Planilhas de Custos Contábeis demonstrando que o valor ofertado para venda apresenta a incidência de todos os impostos pertinentes à comercialização dos produtos e o lucro, para fins de comprovação da exequibilidade de seus preços.

10.3.1 – O prazo estabelecido no item 10.3 poderá ser prorrogado por igual período, a pedido da licitante, desde que a mesma apresente justificativa aceitável pela Administração.

10.4 – A não comprovação da exequibilidade dos preços ou a não apresentação da documentação estabelecida no item anterior dentro do prazo estabelecido, será motivo para desclassificação das propostas relativas aos itens com preços considerados inexequíveis, com base no Art. 48, II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

10.5 – No caso de todas as propostas serem desclassificadas a Pregoeira poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas dos defeitos motivadores de sua desclassificação, nos termos do art. 48 §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.0 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo as condições e especificações estabelecidas neste Edital, apresentar o “MENOR PREÇO GLOBAL”.



PREFEITURA
DE CARIRA
FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

11.2 - Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3º, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º do mesmo Diploma Legal.

12.0 – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

12.1 - A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital e desenvolver-se-á da seguinte forma:

12.1.1 - Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 3.0 deste edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

12.1.2 - Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas e solicitada a entrega da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação conforme Anexo III e dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação, apresentados na forma do item 5.0.

12.1.3 - Na sequência serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços e analisadas todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

12.1.4 – Prosseguindo, serão selecionadas a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** e as demais cuja variação situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço. Não havendo pelo menos 03(três) propostas nestas condições, serão selecionadas as demais até o número máximo de 03(três), quaisquer que sejam os preços ofertados.

12.1.5 – Na sequência será dado início a fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

12.1.5.1 - As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, com vista a obtenção da melhor oferta;

12.1.5.2 - A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances anteriores.

12.1.5.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante da fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

12.1.5.4 - A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.



PREFEITURA
DE CARIRA
FUNDADA EM 1954

ESTADO DE SERGIPE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

12.1.6 - Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

12.1.7 - Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante documentação contida no envelope 02 – Habilitação.

12.1.8 - Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

12.1.9 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subseqüentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

12.1.10 - Caso a proposta não seja aceitável ou não haja oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão da Pregoeira, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito a Pregoeira negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado.

12.1.11 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

12.1.12 - A adjudicação do objeto obedecerá a estrita ordem de classificação e será praticada pela Pregoeira na própria ata de reunião.

12.1.13 – A Pregoeira poderá suspender a sessão para análise das propostas ou dos documentos de habilitação e/ou diligências que julgar necessário, fazendo constar na ata o motivo da suspensão da sessão.

13.0 – HABILITAÇÃO

13.1 - Para habilitação na presente licitação, as licitantes apresentarão documentação relativa a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, conforme abaixo:

13.2 - Habilitação Jurídica:

13.2.1 - Registro comercial no caso de empresa individual;

13.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com todas as suas alterações ou sua consolidação, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

13.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA
DE CARIRA

FUNDADA EM 1963

ESTADO DE SERGIPE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

13.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.5 - A licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, em original ou devidamente autenticada em cartório ou a ser autenticada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, mediante a apresentação dos originais para confronto, a seguinte documentação.

13.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.3.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF);

13.3.4 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

13.3.5 – Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

13.4 - Para àquelas certidões que não contiverem prazo de validade em seu corpo a Pregoeira considerará o prazo de validade de 30 (trinta) dias contando-se da data de sua emissão.

13.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.

13.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, as microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela 147/2014.

13.7 – A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.8 - O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei



PREFEITURA
DE CARIRA
FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Complementar nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

13.9 – Qualificação Técnica:

13.9.1 - Registro ou inscrição da Licitante e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da sede da licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação, em plena validade e com indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação.

13.9.1.1 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente através de atestado (s) ou certidão (ões) de prestação de serviços similares de complexidade tecnológica equivalente ou superior, em nome do responsável técnico, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado(s) no CREA ou CAU.

13.9.2 - É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma instituição, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

13.9.3 - O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação;

13.9.3.1 - Não serão aceitos atestados por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente;

13.9.4 - Apresentação de relação explícita e declaração formal, sob as penas cabíveis, de que dispõem de equipe técnica, instalações, canteiros, máquinas e equipamentos em bom estado, adequados à execução rápida e eficiente dos serviços. A relação da equipe técnica deverá indicar a qualificação profissional de cada um, acompanhada de declaração autorizando a indicação de seus nomes, com data posterior à publicação do edital.

13.9.5 - Declaração sob as penas cabíveis, de que independente da indicação dos profissionais apresentados para cumprimento da exigência do item 13.9.2, providenciará a contratação de profissionais em quantidade suficiente para a regular execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor e cumprimento da execução do serviço no prazo estabelecido pela Contratante.

13.9.8 - Atestado de Visita Técnica emitido por representante da Secretaria Municipal de Obras do Município de Carira/SE, comprovando que o Sócio Administrador ou Responsável Técnico da licitante visitou os locais dos serviços objeto desta licitação.

13.9.8.1 - As visitas técnicas serão acompanhadas por servidores da Secretaria Municipal de Obras do Município de Carira/SE, que certificará a visita, expedindo o necessário Atestado de Visita Técnica.

13.9.8.2 - Quaisquer informações quanto às visitas, bem como seu agendamento deverão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Obras do Município de Carira/SE, localizada na Rua Ananias José dos Santos, nº 671 - Centro, Carira/SE, pelo email: secobras.pnccarira@carira.se.gov.br



**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDADA EM 1953

**ESTADO DE SERGIPE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

13.9.8.2 - Quaisquer informações quanto às visitas, bem como seu agendamento deverão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Obras do Município de Carira/SE, localizada na Rua Ananias José dos Santos, nº 671 - Centro, Carira/SE, pelo email: secobras.pmcarira@carira.se.gov.br

13.9.8.3 - Caso a licitante não queira participar da Visita Técnica, deverá apresentar, em substituição ao Atestado de Visita, Declaração formal assinada pelo Responsável Técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Secretaria Municipal de Obras do Município de Carira/SE.

13.10 - Qualificação Econômico-Financeira:

13.10.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referente ao ano de 2019 ou 2021, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrado ou autenticado pela Junta Comercial, onde se comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta.

13.10.1.1 - A boa situação financeira, a que se refere o item anterior estará comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), os quais deverão ser calculados na forma que segue obedecendo aos seguintes parâmetros:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

13.10.1.2 - As empresas que possuírem um dos índices acima inferior a 1 (um) terá sua comprovação da qualificação econômico-financeira condicionada através do Capital Social Integralizado e Registrado, devendo a comprovação ser feita através da Última Alteração Contratual registrada ou Certidão Atualizada emitida pela Junta Comercial de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta final apresentada.

13.10.2 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou através da internet.

13.11 – Outros Elementos:

13.11.1 – Declaração de Inexistência de Empregados Menores nos moldes do Anexo IV.



ESTADO DE SERGIPE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

de fornecimento, entre outros, conforme o caso, que deram origem ao(s) atestado(s) apresentado(s), para comprovação da veracidade das informações, com base no Art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações. O prazo poderá ser prorrogado por igual período a pedido da licitante, desde que seja justificado.

13.14 – No caso de todas as licitantes serem inabilitadas a Pregoeira poderá conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada dos defeitos motivadores de sua inabilitação, com base legal no art. 48 §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.0 – IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL

14.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, de acordo com o Decreto Municipal nº 165/2009, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

14.1.1 - Caberá a Pregoeira decidir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme Decreto Municipal nº 165/2009, sobre a impugnação interposta. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

14.1.2 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.2 – As impugnações ao edital devem ser formuladas por escrito, impressas no papel timbrado da licitante, carimbadas e assinadas pelo Representante Legal da Empresa e protocoladas no Setor de Licitação. Deve, ainda, ser anexado à impugnação cópia do contrato social da empresa, RG e CPF do sócio se interposta pelo sócio e se interposta pelo Procurador, procuração com firma reconhecida em Cartório, contrato social, RG e CPF do Procurador da Licitante.

14.3 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser formulados por escrito, impressos no papel timbrado da licitante, carimbados e assinados pelo Representante Legal da Empresa e encaminhados a Pregoeira via e-mail licitacao.carira2021@gmail.com até 02 (dois) dias úteis da data designada para realização do Pregão.

15.0 - RECURSOS

15.1 - A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, momento a partir do qual será concedido ao interessado o prazo de 03 (três) dias úteis, para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.1.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência desse direito da licitante, devendo a Pregoeira adjudicar o objeto à vencedora.

15.1.2 - Na hipótese da interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos termos do Art. 109, §5º, Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA
DE CARIRA
FUNDADA EM 1958

**ESTADO DE SERGIPE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

15.1.3 – O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

15.1.4 - Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitação, das 08:00h às 13:00h, dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da Pregoeira e observarão:

15.1.4.1 - quanto a sua interposição, o prazo de 03(três) dias úteis, a contar da manifestação de sua intenção de recorrer, registrada em ata;

15.1.4.2 - a forma escrita, com a assinatura do representante legal da licitante, quando apresentação das razões do recurso;

15.1.4.3 - a legitimidade e o interesse recursais;

15.1.4.4 - a fundamentação.

15.1.5 – Findo o prazo para contra-razões a Pregoeira analisará o(s) recurso(s), instruirá o processo e poderá reconsiderar sua decisão ou, então, o encaminhará ao Prefeito Municipal dentro do prazo de 03(três) dias. O Prefeito Municipal terá o prazo de 03(três) dias úteis, para decidir sobre o recurso. Proferida a decisão será informada a(s) licitante(s) recorrente(s).

16.0 – PROPOSTA REFORMULADA

16.1 – A(s) Licitante(s) Vencedora(s) terão o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação da Proposta Reformulada original.

16.2 – A Proposta Reformulada deverá ser confeccionada de acordo com o modelo de proposta deste Edital, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo Representante Legal da Licitante.

17.0 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 – O objeto da licitação será adjudicado a(s) licitante(s) vencedora(s), por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pelo Prefeito Municipal, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2 – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito Municipal homologará o procedimento licitatório.

18.0 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Licitante adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para a assinatura do instrumento Contratual correspondente, conforme Anexo V - Minuta do Contrato, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação.



ESTADO DE SERGIPE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

18.2 - Se a Licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura do contrato, no prazo fixado, decairá do direito à contratação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;

18.3 - Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará a Pregoeira que convocará as Licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar o Contrato.

18.4 – Da vigência do Contrato

18.4.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contada da data de sua assinatura, por conta da ordem contida no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso 11 do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.5 – Dos acréscimos ou supressões do Contrato

18.5.1. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

19.0 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – A execução do presente Contrato será fiscalizada por um servidor lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com autoridade para exercer, em nome do Município de Carira toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização referente ao objeto contratado, conforme consta do Anexo V - Minuta do Contrato.

20.0 – DO PAGAMENTO, REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

20.1 – Os pagamentos serão efetuados em conformidade dos serviços prestados, no valor correspondente as Ordens de Serviços/Contratos, comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos: Nota Fiscal/Fatura, Certificado de Regularidade do FGTS, junto a Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Federais e Estaduais.

20.2 – Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.1, deste item, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a Prefeitura nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

20.3 – É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

20.3 – Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, mediante ajuste entre as partes, de acordo com o INPC ou índice oficial que o substitua;

20.3 – Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter

o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

20.3 – A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

21.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1 – As obrigações do Contratante e da Contratada são aquelas na minuta do contrato que estão anexo a este Edital.

22.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a Licitante que:

22.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar a Nota de Empenho.

22.1.2 – Não assinar o Contrato, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

22.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no edital.

22.1.4 – Apresentar documentação falsa.

22.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.

22.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.

22.1.7 – Não mantiver a proposta.

22.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.

22.1.9 – Fizer declaração falsa.

22.1.10 – Cometer fraude fiscal.

22.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a Contratada as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

22.2.1 – Advertência.

22.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

22.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.



PREFEITURA
DE CARIRA

FUNDADA EM 1954

ESTADO DE SERGIPE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

22.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do licitante.

22.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

22.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo Município, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

22.4 – As sanções previstas neste edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

22.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

23.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do Contrato e retirada da Nota de Empenho, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.2 - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Pregão, inclusive dos seus Anexos, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

23.3 - Será facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

23.4 – A Pregoeira prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, sobre o Edital e seus Anexos, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 13:00h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Rua Ananias José dos Santos, nº 671 – Centro - Carira – Sergipe.

23.4.1 – Se a licitante desejar tirar dúvidas sobre este edital pessoalmente com a Pregoeira, deve agendar previamente visita à Sala da Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail licitacao.carira@gmail.com no topo.

23.5 - Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local.

23.6 – Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira com base na legislação pertinente.



PREFEITURA
DE CARIRA
FUNDADA EM 1957

ESTADO DE SERGIPE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

23.7 – Constitui Anexos deste Edital:

- I – Termo de Referência;
- II – Modelo de Proposta;
- III – Modelo de Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação
- IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores; e
- V – Minuta do Contrato.

23.8 – Em decorrência da Pandemia do COVID-19, para realização do Certame serão cumpridas as medidas de prevenção, com uso de máscara, luvas e álcool gel (70°INPM) para todos os presentes: organização dos assentos cumprindo o distanciamento social e intensificação da higienização local.

Carira/SE, 01 de junho de 2021.


KÊNIA ALVINA DOS SANTOS CONCEIÇÃO
Pregoeira Oficial

PREFEITURA
DE CARIRA

ESTADO DE SERGIPE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO





PREFEITURA
DE CARIRA

FUNDADA EM 1924

ESTADO DE SERGIPE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.JUSTIFICATIVA:

2.1 A contratação em tela justifica-se em razão da grande demanda de serviços acessórios. Tendo em vista que a reduzida força de trabalho da Prefeitura Municipal de Carira/SE se concentra na execução das rotinas administrativas exclusivas de empregados públicos e no desempenho das atividades finalísticas, é visível a carência de profissionais capazes de executar atividades de limpeza pública urbana, como as delineadas no objeto licitado.

A Lei Federal 11.445/2007 reconhece que a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é um dos componentes do saneamento básico e por essa razão deve ser prestado com regularidade, eficiência e qualidade, sob pena de comprometer a saúde pública e à proteção ao meio ambiente.

Embora a limpeza pública seja serviço essencial e de caráter ininterrupto, a Prefeitura Municipal de Carira/SE não possui estrutura e quadro profissional próprio para prestar os serviços de limpeza pública de forma diligente e adequada.

Sendo assim, para atender os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública se faz necessária a contratação de empresa com capacidade para prestar tal serviço ao Município, em consonância com a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos).

Por fim, optou-se pela subdivisão em itens integrantes de um único lote, em razão da similaridade dos serviços a serem prestados, assim oportunizando a redução de preços adequada aos interesses da administração

3.ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT
01	LIMPEZA DE TUBOS E PINTURA DE MEIO FIO		
01.001	Pintura de meio fio (caiação)	m	202857,60
01.002	Limpeza de tubos de concreto d=0,40 m	m	3093,97
02	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL		
02.001	Motorista de caminhão basculante com encargos complementares	mes	12,00
02.002	GARI COLETOR (SALÁRIO MENSAL)	MÊS	48,00
02.003	Kit básico de EPI - Fardamento, Bota de Couro, Capacete, Luva Raspa, Óculos, Máscara Filtro Papel, Filtro Solar FPS30 (Custo Mensal)	un	24,96
02.004	Pá quadrada	un	3,96

Rua Ananias José dos Santos, nº 671 – Centro, Carira – Sergipe

CNPJ: 13.099.882/0001-36

E-mail: licitacao.carira2021@gmail.com



PREFEITURA
DE CARIRA
FUNDADA EM 1952

ESTADO DE SERGIPE
PRECOEIRA E EQUIPE DE APOIO

02.005	Vassoura 40 cm com cabo	un	3,96
02.006	Vassoura piaçava	un	3,96
03	VARRIÇÃO E RASPAGEM MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS		
03.001	CABO DE TURMA (SALÁRIO MENSAL)	MÊS	12,00
03.002	GARI VARREDOR (SALÁRIO MENSAL)	MÊS	420,00
03.003	Kit básico de EPI - Fardamento, Bota de Couro, Capacete, Luva Raspa, Óculos, Máscara Filtro Papel, Filtro Solar FPS30 (Custo Mensal)	un	108,00
03.004	Vassoura 40 cm com cabo	un	69,96
03.005	Vassoura piaçava	un	105,00
03.006	Pá quadrada	un	3,96
03.007	Carrinho de mão	un	9,96
03.008	Enxada estreita de 240 x 230mm, sem cabo	un	9,96
04	LIMPEZA DE FEIRA LIVRE		
04.001	GARI VARREDOR (SALÁRIO MENSAL)	MÊS	60,00
05	CAPINAÇÃO, ROÇAGEM, RASPAGEM DE LINHA D'ÁGUA, E PODA DE ARVORE		
05.001	Limpeza manual de terreno com vegetação rasteira, incluindo roçagem	m2	66982,72
05.002	Poda de arvores, exceto remoção de entulho	un	1260,00
05.003	Destocamento de árvores de porte médio e raízes profundas, sem auxílio mecânico	un	252,00
05.004	Destocamento de árvores diâmetro superior a 0,30m	un	72,00
06	RECOLHIMENTO DE ENTULHO		
06.001	Coleta e carga manuais de entulho / poda de arvore/ Destocamento de árvores	m3	6912,32

4.ESPECIFICAÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

4.1. COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES:

4.1.1 Os serviços de coleta de resíduos domiciliares, compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos a seguir especificados, utilizando-se veículos coletores compactadores, devendo ser executados de forma manual, mecanizada e manual ensacada.

4.1.2 A forma de execução da Coleta Manual, consiste naquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, resistentes e não transparentes ou recipientes padronizados pela contratante, dispostos pelos munícipes e carregados, manualmente, por funcionários da Contratada, até o caminhão compactador.

4.1.3 A forma de execução da coleta mecanizada, consiste naquela em que os resíduos são removidos dos recipientes dispostos pelos munícipes.

4.1.4 Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos, sob circunscrição da área urbana e rural do Município.

4.1.5 Especificações dos resíduos a serem recolhidos:

a) Resíduos sólidos domiciliares devidamente acondicionados;



ESTADO DE SERGIPE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

- b) Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços públicos, excetuando-se os resíduos infectantes e quimioterápicos e os resíduos tóxicos e perigosos provenientes da linha industrial de produção.
- c) Resíduos sólidos comuns comerciais e industriais, até o limite de 100 quilos/ dia, excetuando-se os resíduos infectantes e quimioterápicos, da área de saúde e congêneres e os resíduos tóxicos e perigosos provenientes da linha industrial de produção.
- d) Resíduos resultantes da varrição de vias pavimentadas e logradouros públicos.
- e) Resíduos sólidos provenientes das feiras-livres.

4.1.6 A coleta regular de resíduos sólidos domiciliar, comercial, de varrição e feiras livres deverá ser executada nas frequências, turnos e horários adotados em conformidade com as características definidas pelo Município.

4.1.7 A coleta regular dos resíduos sólidos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática.

4.1.8 Exceto em feriados especiais tais como: Sexta-Feira da paixão, 01 de janeiro e 25 de dezembro;

4.1.9 Em se tratando das datas acima, fica ciente a contratada que o Município licitante, adotará horário especial para o dia seguinte após o feriado com o intuito de amenizar ao máximo possível os efeitos causados pela falta de execução do serviço no dia do referido feriado.

4.1.10 A Coleta será executada de forma regular utilizando-se de veículos coletores compactadores, no turno diurno, nos seguintes horários:

- a) O período da coleta deverá se dar no horário compreendido entre as 7:00h e 17:00h, não podendo no entanto ultrapassar o prazo de 08 horas dia;
- b) A frequência e horários de coleta poderão ser modificados durante a vigência do contrato, sem, no entanto prejudicar a carga horária estabelecida de Legislação Trabalhista.
- c) A frequência e turno de coleta foram determinados, de forma a otimizar a utilização dos equipamentos coletores compactadores.

4.1.11 A Contratada deverá recolher os resíduos sólidos, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito à fiscalização da Contratante, sobre os municípios que não se adequarem à correta disposição dos resíduos para coleta.

4.1.12 Os agentes de coleta deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.

4.1.13 Os compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública.

4.1.14 Os resíduos depositados nas vias públicas pelos municípios, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pela Contratada.

4.1.15 O Serviço de Coleta estimada para a execução da coleta de lixo domiciliar, é composta por:

- a) Motoristas e os agentes de coletores os quais deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado e munido de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI'S. Não sendo permitidos a estes apresentarem-se em estado de embriaguez aparente;



PREFEITURA
DE CARIRA
FUNDAÇÃO EM 1953

ESTADO DE SERGIPE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

- 4.1.16 O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta, no horário previsto no Plano de Ação.
- 4.1.17 Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá ser encaminhado ao destino final, em locais determinados pela Contratante.
- 4.1.18 Os serviços de coleta compreenderão a Coleta dos Resíduos da Sede da cidade e dos seus povoados.
- 4.1.19 Os resíduos coletados deverão ser encaminhados ao Aterro Municipal (lixão controlado).
- 4.1.20 Serão computados aproximadamente 9.273,60 toneladas/mês.
OBS: Peso de resíduo sólidos domiciliar que será coletado através dos equipamentos e mão de obra, em planilha orçamentária no item 03 sub item 02.

4.2. VARRIÇÃO MANUAL E LIMPEZA DE FEIRA LIVRE:

- 4.2.1 Os serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos pavimentados consistem na operação manual da varrição das sarjetas e canteiros centrais não ajardinados, esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos, nas vias e logradouros públicos.
- 4.2.2 Os serviços serão executados ao longo das vias pavimentadas em cada uma das margens e canteiro centrais, praças e ruas urbanizadas (em sua totalidade).
- 4.2.3 Será facultado alternativamente à Contratada, o emprego de tecnologias e/ou equipamentos operados manualmente que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual.
- 4.2.4 Não poderão ser deslocadas as equipes de varrição para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento em casos eventuais e/ou emergenciais, devidamente justificadas, sob solicitação do Município.
- 4.2.5 Os serviços serão realizados de segunda a sábado.
- 4.2.6 O turno para execução deste serviço será diurno (matutino/vespertino).
- 4.2.7 O horário compreendido entre: 07:00 e 17:00h.
- 4.2.8 A Contratada, de acordo com programação prévia a ser fornecida pela Contratante, deverá esta apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais da realização de eventos esportivos, culturais e artísticos, antes e logo após o término dos mesmos de forma a restaurar suas condições de limpeza.
- 4.2.9 O produto dos serviços de varrição manual deverá ser acondicionado em sacos plásticos de filme nº 10 e será removido na mesma frequência da coleta domiciliar da área.



ESTADO DE SERGIPE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

4.2.10 Os sacos serão dispostos nos passeios ou locais apropriados para a sua posterior coleta e remoção pelos caminhões da coleta domiciliar ao destino indicado pela Contratante.

4.2.11 Nas praças públicas, os serviços de varrição abrangerão somente o entorno das mesmas, exceto naquelas onde existam calçadas, onde também ocorrerão serviços de varrição.

4.2.12 O esvaziamento dos cestos de lixo deverá ser realizado pelos varredores, concomitantemente aos trabalhos de varrição nos respectivos turnos.

4.2.14 Os operários deverão estar protegidos com EPI adequados, como boné, farda, calçado e luvas.

4.2.15 A frequência do serviço é diária em todas as áreas.

4.2.16 Serão computados aproximadamente 2.333.760,00 m/mês.

OBS: O quantitativo do serviço acima mencionado como varrição e raspagem manual de vias e logradouros, será executado através de mão de obra e equipamentos, que estão em planilha orçamentária no item **03 subitem 03**.

4.3. SERVIÇOS ATUANTES:

4.3.1. CAPINAÇÃO, ROÇAGEM, RASPAGEM DE LINHA D'ÁGUA:

4.3.1.1 Os serviços de roçagem mecanizada consiste na realização de serviços de corte de mato e vegetação rasteira com o auxílio de roçadeiras do tipo costais em praças, parques, jardins, taludes de córregos, dentre outros.

4.3.1.2 Os roçadores realizarão os serviços com utilização das roçadeiras, enquanto o(s) ajudante(s) realizará(ão) a proteção coletiva com utilização de cones e telas de proteção e o recolhimento de todo resíduo gerado pela roçagem mecanizada.

4.3.1.3 Este serviço deverá ser executado por roçadores com a utilização de roçadeira costal mecânica e ajudantes; em vias, logradouros e áreas públicas complementando os serviços executados pelas equipes padrão, sendo todo o material retirado transportado por caminhão.

4.3.1.4 O abastecimento de combustível para as roçadeiras mecânicas será de responsabilidade exclusiva da Contratada. A estocagem desse combustível e o abastecimento dos reservatórios dos equipamentos em campo deverão ser conduzidos com extremo cuidado, devendo ser adotados procedimentos seguros que efetivamente minimizem a possibilidade de ocorrência de acidentes com os operadores ou com terceiros.

4.3.1.5 Durante a execução das atividades inerentes a roçada mecanizada de vias e logradouros públicos, todos os cuidados cabíveis deverão ser tomados no sentido de garantir a segurança dos trabalhadores delas incumbidos, inclusive no que diz respeito ao uso obrigatório de uniformes padronizados, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's.

4.3.1.6 Deverão ser adotados procedimentos operacionais adequados que minimizem os incômodos causados aos moradores vizinhos e ao trânsito de veículos e de pedestres nas vias beneficiadas com esses serviços. Uma especial atenção deverá ser prestada no que diz respeito à frequente possibilidade de lançamento à distância, pelas lâminas rotativas das roçadeiras, de pequenas pedras e/ou de outros



PREFEITURA
DE CARIRA
FUNDAÇÃO EM 1958

ESTADO DE SERGIPE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

fragmentos sólidos, potencialmente capazes de provocar ferimentos em pessoas e animais e/ou causar danos a bens móveis ou imóveis próximos, tornando-se desta forma obrigatório o uso de tela de proteção fixada próxima à frente de operação.

4.3.1.7 O produto resultante dos serviços de roçada mecanizada com a utilização de roçadeira costal deverá ser confinado e removido ao término dos trabalhos diários e destinados ao aterro sanitário.

4.3.1.8 Os serviços serão realizados de segunda a sábado.

4.3.1.9 O turno para execução deste serviço será diurno (matutino/vespertino).

4.3.1.10 O horário compreendido entre: 07:00 e 17:00h.

4.3.1.11 Serão computados aproximadamente 5581,89 m²/mês.

4.3.2. COLETA DE ENTULHO:

4.3.2.1 O serviço de coleta de entulho consiste no recolhimento ao caminhão basculantes, por meio manual ou por intermédio de retroescavadeira, de quaisquer resíduos de construção civil descartados aleatoriamente em logradouros públicos. O destino final deste tipo de resíduo será estabelecido pelo Município.

4.3.2.2 Os caminhões deverão possuir equipamentos e ferramentas adequadas (pá quadrada, garfo, carrinho de mão e cone de sinalização) e necessárias à coleta destes resíduos, devendo ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a execução dos serviços. Os veículos supramencionados deverão estar aptos para utilização na prestação dos serviços.

4.3.2.3 Havendo aumento de resíduos a coletar, as empresas deverão adequar seus recursos às necessidades da coleta, de forma a manter os padrões necessários à perfeita execução dos serviços.

4.3.2.4 Os serviços serão realizados de segunda a sábado.

4.3.2.5 O turno para execução deste serviço será diurno (matutino/vespertino).

4.3.2.6 O horário compreendido entre: 07:00 e 17:00h.

4.3.2.7 Serão computados aproximadamente 576,03 m³/mês

4.3.3. PINTURA DE MEIO-FIO:

4.3.3.1 Os serviços de pintura de meio-fio consiste na pintura do meio-fio das vias públicas, árvores e postes de iluminação pública com utilização de solução de cal hidratada e fixador.

4.3.3.2 Os serviços serão executados utilizando emulsão de cal hidratada na proporção de 1:5 e demais componentes.

4.3.3.3 Os serviços de pintura serão realizados após a execução dos serviços de capina, raspagem e varrição e retirada dos resíduos dos locais.



PREFEITURA
DE CARIRA

FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

4.3.3.4 A execução será periódica, assim como a sua manutenção, obedecendo a um roteiro pré-estabelecido pelo Município.

4.3.3.5 Os serviços serão executados de acordo com ordens de serviços específicas emitidas pela fiscalização.

4.3.3.6 Os serviços serão realizados de segunda a sábado.

4.3.3.7 O turno para execução deste serviço será diurno (matutino/vespertino).

4.3.3.8 O horário compreendido entre: 07:00 e 17:00h.

4.3.3.9 Serão computados aproximadamente 202.857,60 m/mês.

4.3.4. DESOBSTRUÇÃO DE BUEIROS:

4.3.4.1 Os serviços de desobstrução de bueiros consiste no perfeito escoamento das águas pluviais e impedir que o material sólido, retido durante as chuvas, seja levado para os ramais e galerias.

4.3.4.2 O sistema manual é o mais comumente utilizado e, se bem planejado, poderá atender eficientemente às necessidades de serviço. Uma enxada, uma pá, uma picareta e alavancas são os utensílios usados. Veículos com equipamentos especiais de sucção poderão ser adotados caso haja necessidade.

4.3.4.3 A execução será periódica, assim como a sua manutenção, obedecendo a um roteiro pré-estabelecido pelo Município.

4.3.4.4 Os serviços serão realizados de segunda a sábado.

4.3.4.5 O turno para execução deste serviço será diurno (matutino/vespertino).

4.3.4.6 O horário compreendido entre: 07:00 e 17:00h.

4.3.4.7 Serão computados aproximadamente 257,83 m/mês.

4.4. PODA DE ÁRVORES:

4.4.1 A poda de árvores consiste na prática de manejo da arborização de vias públicas, afim de possibilitar a compatibilização da flora com outros elementos urbanos (fiação aérea, placas de sinalização, luminárias, semáforos, entre outros), bem como melhorar a aparência, corrigir formações indevidas e retirar galhos secos, danificados ou doentes que podem causar danos às pessoas e propriedades.

4.4.2 Compreende os serviços rotineiros de poda de arbustos e de árvores em geral, inclusive árvore de grande porte, bem como seu eventual corte e/ou remoção definitiva, na eventualidade de que a eliminação se faça necessária durante a vigência do contrato.



PREFEITURA
DE CARIRA
FUNDADA EM 1958

ESTADO DE SERGIPE
PREGOEIRÁ E EQUIPE DE APOIO

4.4.3 A poda e a remoção definitiva de árvores de pequeno, médio e grande porte só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização do Município, emitida através de Ordem de Serviço específica, rigorosamente de acordo com as Leis ambientais vigentes e sob orientações de técnicos.

4.4.4 As atividades de podas deverão contar com apoio de equipamento (caminhão munck) para auxiliar nos trabalhos. O caminhão só poderá içar lança após estar devidamente aterrado com conjunto de terra com proteção mínima para 15 KV para devida proteção em cortes ou podas de arvores próximo a rede elétrica de alta tensão ou baixa tensão.

4.4.5 O podador deverá obrigatoriamente usar conjunto completo de segurança composto de óculos, capacete com jugular, cinto de segurança com cordão umbilical e luva de proteção elétrica de 15 KV/20.000 volts.

4.4.6 Para a execução dos serviços de poda ou remoção definitiva de árvores de pequeno, médio e grande porte a contratada deverá colocar a disposição no mínimo as seguintes ferramentas: Alicates de poda, Serras, Serrotes, Cordas, Motosserra, Moto-poda, Andaimas e Cones de Sinalização.

4.4.7 O resíduo resultante da operação, deverá ser removido pela Contratada logo após o término do serviço.

4.4.8 Os serviços serão realizados de segunda a sábado.

4.4.9 O turno para execução deste serviço será diurno (matutino/vespertino).

4.4.10 O horário compreendido entre: 07:00 e 17:00h.

4.4.11 Serão computados aproximadamente:

- a) Poda de arvores, exceto remoção de entulho: 1260,00 Unid.
- b) Destocamento de árvores de porte médio e raízes profundas, sem auxílio mecânico: 252,00 Unid.
- c) Destocamento de árvores diâmetro superior a 0,30m: 72,00 Unid.
- d) Coleta e carga manuais de entulho / poda de arvore/ Destocamento de árvores: 1.359,54 m³.

4.5. DESTOCAMENTO OU DESMATAMENTO DE ÁRVORES:

4.5.1. Os serviços de destocamento ou desmatamento consiste no conjunto de atividades necessárias para a remoção de uma árvore, localizada nas áreas públicas do Município, bem como trituração, acondicionamento, transporte e correta destinação de todos os resíduos gerados, conforme detalhamento abaixo:

- a) O destocamento ou desmatamento de árvores consiste na eliminação de toda parte aérea e do caule, cortada a uma altura máxima de 10 cm do nível acima do solo.
- b) Deverá ser realizada a trituração das folhas e galhos através de equipamento específico, bem como o transporte dos resíduos gerados.

4.5.2. Entende-se por resíduos os galhos, folhas, caule, lenha e outros provenientes do destocamento ou desmatamento, varrição e limpeza do local.

4.5.3. Entende-se por transporte dos resíduos gerados a retirada, correta acomodação em caminhões e destinação de todos os resíduos gerados aos locais definido pelo Município.



PREFEITURA
DE CARIRA

FUNDADA EM 1965

ESTADO DE SERGIPE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

4.5.4. Os serviços a serem executados deverão obedecer à sequência abaixo:

- a) Sinalização do local do corte com cones e placas informativas conforme padrão do Município, observando todas as condições de segurança para colaboradores, transeuntes, veículos, fiações e edificações públicas ou privadas existentes no local.
- b) Desgalhamento total do espécime vegetal visando diminuir riscos, utilizando os equipamentos adequados, observando ainda o deslocamento dos mesmos de forma segura (cordas). Caso a árvore esteja sob rede elétrica, a CONTRATADA deverá contactar a empresa prestadora de serviços de fornecimento de energia elétrica para poda dos galhos sob a fiação ou desligamento da rede.
- c) Como forma de facilitar a logística dos trabalhos, o tronco deverá ser cortado em segmentos de, no mínimo 03 metros.
- d) Acomodação dos resíduos gerados no local, visando a não obstrução total das áreas de passeio ou a via de rolamento de veículos e de forma que não apresente perigo à pedestres e veículos.
- e) Trituração dos galhos.
- f) Correta acomodação (caminhão com carroceria fechada) e transporte dos resíduos triturados aos locais definidos pelo Município, para recebimento desse tipo de material.
- g) Limpeza do local com vassouras e equipamentos necessários, transporte e correta destinação do material resultante
- h) Após o corte da árvore todos os resíduos deverão ser removidos, no prazo máximo de 24 horas a partir da execução em casos comuns e imediatamente quando a execução ocorrer em locais de grande fluxo de pedestres ou veículos.

4.4.5 Os serviços serão realizados de segunda a sábado.

4.4.6 O turno para execução deste serviço será diurno (matutino/vespertino).

4.4.7 O horário compreendido entre: 07:00 e 17:00h.

4.4.8 Serão computados aproximadamente:

- a) Poda de arvores, exceto remoção de entulho: 1260,00 Unid.
- b) Destocamento de árvores de porte médio e raízes profundas, sem auxílio mecânico: 252,00 Unid.
- c) Destocamento de árvores diâmetro superior a 0,30m: 72,00 Unid.
- d) Coleta e carga manuais de entulho / poda de arvore/ Destocamento de árvores: 1.359,54 m³

5. UNIFORME/EPI:

5.1 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada observando o disposto nos itens seguintes:

5.1.1 Agente Coletor, Varredor e de Limpeza:

- a) 02 (dois) Camisas com manga de malha ou brim tipo sol a sol ou similar conforme padrão definido pela Contratante.
- b) 02 (dois) Calça de brim tipo sol a sol ou similar, com elástico e cordão de algodão, conforme padrão definido pela Contratante.
- c) 02 (dois) Boné de brim santista sol a sol ou similar, conforme padrão definido pela Contratante.
- d) 01 (um) Capa de chuva plástica na cor laranja, sem manga, tipo morcego, conforme padrão definido pela Contratante.



PREFEITURA
DE CARIRA

FUNDADA EM 1958

ESTADO DE SERGIPE
- PRECOEIRA E EQUIPE DE APOIO

e) 01 (um) Par de Botina de segurança.

f) 01 (um) conjunto de EPI (colete reflexivo, capa para chuva, luva de segurança, mascara, protetor solar).

5.1.2 Motorista e supervisor:

a) 02 (dois) Camisa com manga de malha ou brim tipo sol a sol ou similar conforme padrão definido pela Contratante.

b) 02 (dois) Calça de brim tipo sol a sol ou similar, com elástico e cordão de algodão, conforme padrão definido pela Contratante.

c) 01 (um) Par de Sapatos.

5.2 Após a entrega do primeiro uniforme, a CONTRATADA deverá substituí-los todos por novos, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrem.

6. CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS:

6.1 Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação de serviços propostos.

6.2 Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições iniciais especificadas, não obstante o desgaste normal por uso.

6.3 Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos. A saída de descarga de gases dos veículos deverá estar posicionada na parte superior destes.

6.4 Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos deverão seguir as normas definidas pela Contratante; sendo os custos de responsabilidade da mesma em caso de padronização a marcas ou publicidades do município;

6.5 A Contratada deverá utilizar veículos equipados com rádio comunicador, para as operações de coleta e transporte de resíduos domiciliar, comercial, de varrição e feiras livres.

6.6 Os veículos coletores compactadores deverão trafegar até a unidade de destino final determinado pela Contratada com o escudo compactador e com a tampa da caçamba coletora de lixo fechadas, sendo proibida a colocação de qualquer resíduo proveniente da coleta, sobre a tampa e a caçamba coletora dos veículos.

6.7 Os Coletores Compactadores para coleta de resíduos sólidos domiciliar, comercial, de varrição e feiras livres, deverão ser caminhões do tipo fechado, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseiro, dotado de dispositivo especial para basculamento de contentores plásticos de 2 rodas, com capacidade de 12 m³, montados em veículos (chassis), condizentes. A comunicação entre o motorista e os agentes de coleta, durante a operação, deverá ser feita através de uma campainha (sinal sonoro) posicionada no interior da cabine do veículo. O ciclo de compactação e a descarga dos resíduos serão feitos através de atuação hidráulica.



PREFEITURA
DE CARIRA
FUNDADA EM 1963

ESTADO DE SERGIPE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

6.8 Ao término dos serviços, os veículos deverão ser recolhidos à garagem da Contratada, não podendo ser deixado ao longo de vias públicas.

7. FORMAÇÃO DO PREÇO PROPOSTO:

7.1 A planilha orçamentária, constante do presente Edital, foi originalmente elaborada tendo como base os custos do SINAPI e ORSE, de acordo com as mais recentes atualizações.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1 - Registro ou inscrição da Licitante e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da sede da licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação, em plena validade e com indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação.

8.1.1 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente através de atestado (s) ou certidão (ões) de prestação de serviços similares de complexidade tecnológica equivalente ou superior, em nome do responsável técnico, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado(s) no CREA ou CAU.

8.1.2 - É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma instituição, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

8.2 - O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação;

8.3 - Não serão aceitos atestados por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente;

8.4 - Apresentação de relação explícita e declaração formal, sob as penas cabíveis, de que dispõem de equipe técnica, instalações, canteiros, máquinas e equipamentos em bom estado, adequados à execução rápida e eficiente dos serviços. A relação da equipe técnica deverá indicar a qualificação profissional de cada um, acompanhada de declaração autorizando a indicação de seus nomes, com data posterior à publicação do edital.

8.5 - Declaração sob as penas cabíveis, de que independente da indicação dos profissionais apresentados para cumprimento da exigência do item 13.9.2, providenciará a contratação de profissionais em quantidade suficiente para a regular execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor e cumprimento da execução do serviço no prazo estabelecido pela Contratante.

8.6 - Documentação complementar Apresentação do CR - Certificado de Regularidade IBAMA, incluindo apresentação do registro de inscrição CTF/APP (Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais), devidamente munido do comprovante de registro de inscrição emitido pelo IBAMA.



PREFEITURA
DE CARIRA
FUNDADA EM 1931

ESTADO DE SERGIPE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

8.7 - Atestado de Visita Técnica emitido por representante da Secretaria Municipal de Obras do Município de Carira/SE, comprovando que o Sócio Administrador ou Responsável Técnico da licitante visitou os locais dos serviços objeto desta licitação.

8.8 - As visitas técnicas serão acompanhadas por servidores da Secretaria Municipal de Obras do Município de Carira/SE, que certificará a visita, expedindo o necessário Atestado de Visita Técnica.

8.9 - Quaisquer informações quanto às visitas, bem como seu agendamento deverão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Obras do Município de Carira/SE, localizada na Rua Ananias José dos Santos, n.º 671 - Centro, Carira/SE, pelo email: secobras.pmcarira@carira.se.gov.br

8.10 - Caso a licitante não queira participar da Visita Técnica, deverá apresentar, em substituição ao Atestado de Visita, Declaração formal assinada pelo Responsável Técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Secretaria Municipal de Obras do Município de Carira/SE.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contada da data de sua assinatura, por conta da ordem contida no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso 11 do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Definir, precisamente, o objeto do Contrato, caracterizando projetos completos, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento da CONTRATADA quanto o serviço a ser realizado;

10.2 Assegurar o livre acesso da contratada a todos os locais onde se fizeram necessários os serviços;

10.3 Autorizar previamente a realização de qualquer serviço pela contratada, mediante apresentação pela contratada de proposta/orçamento;

10.4 Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;

10.5 Advertir e penalizar o contratado pela não execução de suas obrigações de acordo com o previsto no procedimento licitatório;

10.6 Efetuar o pagamento a contratada;

10.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

10.8 Exigir os documentos elencados neste Termo de Referência para início das atividades contidas em cada ordem de execução.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos aqui estabelecidos;



PREFEITURA
DE CARIRA
FUNDADA EM 1955

ESTADO DE SERGIPE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

- 11.2 Apresentar para cada tipo de serviço proposta/orçamento das atividades envolvidas e os projetos necessários de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e no procedimento licitatório, inclusive prazo de execução dos serviços;
- 11.3 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 11.4 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas de correntes da execução dos serviços, tais como: Salário, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 11.5 Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- 11.6 Apresentar, sempre que solicitada pela contratante, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;
- 11.7 Assumir, ainda, a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, em vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
- 11.8 Prover e administrar, sob as suas expensas, todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessária à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com as especificações técnicas, planilhas e projetos integrantes do processo licitatório;
- 11.9 Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos individuais a todos os operários, mestres, engenheiros e demais funcionários;
- 11.10 Elaborar os documentos elencados neste Termo de Referência para início das atividades contidas em cada ordem de execução.
- 11.11 Comprovação de que a licitante possui em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, pelo menos 01 (um) Engenheiro Civil ou (um) Engenheiro Agrônomo, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, para atuar com responsável técnico de suas respectivas áreas, numa das formas a seguir:**
- a) Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do Quadro Permanente;
 - b) Contrato social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de Sócio;
 - c) Contrato de Prestação de Serviço, com data de assinatura anterior à data de abertura das propostas, com firma reconhecida entre as partes;
- 11.2 - Termo de Compromisso assinado pelo profissional, com firma reconhecida das partes, com data anterior a abertura dos envelopes da licitação, com aceitação de responsabilidade técnica da obra ou serviço objeto da licitação, no caso da licitante vir a ser a vencedora.**



ESTADO DE SERGIPE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

11.3 - Prova de registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Administração, da empresa proponente e de seu responsável técnico, demonstrando possuir profissional de nível superior em seu quadro técnico Conselho Regional de Administração – CRA.

11.4- A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (Administrador) devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Administração.

12 EXECUÇÃO DO SERVIÇOS:

12.1 A atuação de funcionários da CONTRATANTE na fiscalização dos serviços ou entrega dos produtos em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva concernente a execução do objeto.

12.2 A CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

12.3 A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas legais e da contratante.

12.4 Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada.

12.5 Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vencidas, o que fica desde já pactuado.

12.6 A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

12.7 Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

12.8 A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do contrato e/ou ata de registro de preços.

13 INSTALAÇÕES:

13.1 A Contratada na época da execução do serviço, deverá dispor de edificações e de instalações complementares, previstas em seus custos administrativos, providas inclusive de ferramental, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir a regularidade e a manutenção dos veículos e equipamentos.



PREFEITURA
DE CARIRA
FUNDADA EM 1966

ESTADO DE SERGIPE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

13.2 Deverá, outrossim, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.

13.3 A Contratada deverá manter suas edificações e instalações, todas despesas necessárias para tanto.

13.4 A garagem, instalações complementares e escritórios deverão se situar na área do Município licitante.

14 FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1 A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município de Carira/SE, através da Secretaria Municipal de Obras.

14.2 A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização notadamente sobre os casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

14.3 A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

14.4 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.5 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste projeto básico e no Instrumento Contratual.

14.6 A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Carira/SE.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 A empresa CONTRATADA deverá atender as exigências contidas no Termo de Referência, bem como, prestar durante a execução dos serviços, toda assistência técnica-administrativa, mantendo também no local dos serviços, todo equipamento e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

15.2 Os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas e de segurança e medicina do trabalho, vigentes para trabalhos desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados.

15.3 A empresa especializada deverá visitar o local para execução dos serviços de construção, para efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.





PREFEITURA
DE CARIRA
FUNDAÇÃO EM 1963

ESTADO DE SERGIPE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 02/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE.

Prezados,

A empresa _____, CNPJ _____, estabelecida _____, telefone/fax _____, e-mail _____, submete à apreciação de Vossa Senhoria, sua proposta relativa a licitação em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT
01	LIMPEZA DE TUBOS E PINTURA DE MEIO FIO		
01.001	Pintura de meio fio (caiação)	m	202857,60
01.002	Limpeza de tubos de concreto d=0,40 m	m	3093,97
02	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL		
02.001	Motorista de caminhão basculante com encargos complementares	mes	12,00
02.002	GARI COLETOR (SALÁRIO MENSAL)	MÊS	48,00
02.003	Kit básico de EPI - Fardamento, Bota de Couro, Capacete, Luva Raspa, Óculos, Máscara Filtro Papel, Filtro Solar FPS30 (Custo Mensal)	un	24,96
02.004	Pá quadrada	un	3,96
02.005	Vassoura 40 cm com cabo	un	3,96
02.006	Vassoura piaçava	un	3,96
03	VARRIÇÃO E RASPAGEM MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS		
03.001	CABO DE TURMA (SALÁRIO MENSAL)	MÊS	12,00
03.002	GARI VARREDOR (SALÁRIO MENSAL)	MÊS	420,00
03.003	Kit básico de EPI - Fardamento, Bota de Couro, Capacete, Luva Raspa, Óculos, Máscara Filtro Papel, Filtro Solar FPS30 (Custo Mensal)	un	108,00
03.004	Vassoura 40 cm com cabo	un	69,96
03.005	Vassoura piaçava	un	105,00
03.006	Pá quadrada	un	3,96
03.007	Carrinho de mão	un	9,96
03.008	Enxada estreita de 240 x 230mm, sem cabo	un	9,96

Rua Ananias José dos Santos, nº 671 – Centro, Carira – Sergipe
CNPJ: 13.099.882/0001-36
E-mail: licitacao.carira2021@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

04	LIMPEZA DE FEIRA LIVRE		
04.001	GARI VARREDOR (SALÁRIO MENSAL)	MÊS	60,00
05	CAPINAÇÃO, ROÇAGEM, RASPAGEM DE LINHA D'ÁGUA, E PODA DE ARVORE		
05.001	Limpeza manual de terreno com vegetação rasteira, incluindo roçagem	m2	66982,72
05.002	Podas de árvores, exceto remoção de entulho	un	1260,00
05.003	Destocamento de árvores de porte médio e raízes profundas, sem auxílio mecânico	un	252,00
05.004	Destocamento de árvores diâmetro superior a 0,30m	un	72,00
06	RECOLHIMENTO DE ENTULHO		
06.001	Coleta e carga manuais de entulho / poda de árvore / Destocamento de árvores	m3	6912,32

O valor global é de em R\$ ____ (____).

Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente as Ordens de Fornecimento comprovadamente atendidas.

Manteremos nossa proposta válida até 60(sessenta) dias de sua abertura.

Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas com transporte, taxas, tributos, impostos, encargos etc.

Dados pessoais do Representante Legal:

Nome:
RG n°:
CPF n°:

Estado Civil:
Endereço:

Dados Bancários:

Banco:
Agência:

Conta Corrente:

Local e Data.

Carimbo e assinatura do Representante Legal

Rua Ananias José dos Santos, nº 671 – Centro, Carira – Sergipe
CNPJ: 13.099.882/0001-36
E-mail: licitacao.carira2021@gmail.com



PREFEITURA DE CARIRA
FUNDAÇÃO EM 1947

ESTADO DE SERGIPE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 02/2021.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida _____ por intermédio de seu(ua) representante legal Sr^(a). _____, brasileiro(a), maior, capaz, estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado(a) _____ portador(a) da RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, em obediência ao Art. 4º, item VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigido no item _____ do edital do pregão presencial acima referido.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, quando for o caso:

Declaramos, outrossim, que possuímos restrição fiscal nos documentos de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, §1º, da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá nosso direito à contratação sujeitando-nos as sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

Local e Data.

Carimbo e assinatura do Representante Legal





ESTADO DE SERGIPE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 02/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida _____, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr^o(a) _____, brasileiro(a), maior, capaz, residente e domiciliado(a) _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) da RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com X, conforme o caso):

- não emprega menor de dezesseis anos.
- emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data.

Carimbo e assinatura do Representante Legal





PREFEITURA DE CARIRA

FUNDAÇÃO EM 1987

ESTADO DE SERGIPE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2021

Contrato que entre si celebram o Município de Carira, e a Empresa ____(nome)____, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos do Município de Carira/SE, fundamentado no Pregão Presencial nº 02/2021.

O MUNICÍPIO DE CARIRA, com endereço à Praça Olímpio Rabelo de Moraes, nº 56, Bairro Centro – Carira/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.099.882/0001-36, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **DIOGO MENEZES MACHADO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, localizada no endereço _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____,

representada neste ato pelo Sr. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 02/2021, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 165 de 30 de abril de 2009 e Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela Lei 147/2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos do Município de Carira/SE.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2021, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 80100- SECRETARIA DE DOS SERVIÇOS E DAS OBRAS PÚBLICAS
PA2029- MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA
ED: 3390.39.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
FR: 10010000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de R\$(.....), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VL UNT.	VL TOTAL
01	LIMPEZA DE TUBOS E PINTURA DE MEIO FIO				



PREFEITURA
DE CARIRA
FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

01.001	Pintura de meio fio (caiação)	m	202857,60		
01.002	Limpeza de tubos de concreto d=0,40 m	m	3093,97		
02	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL				
02.001	Motorista de caminhão basculante com encargos complementares	mes	12,00		
02.002	GARI COLETOR (SALÁRIO MENSAL)	MÊS	48,00		
02.003	Kit básico de EPI - Fardamento, Bota de Couro, Capacete, Luva Raspa, Óculos, Máscara Filtro Papel, Filtro Solar FPS30 (Custo Mensal)	un	24,96		
02.004	Pá quadrada	un	3,96		
02.005	Vassoura 40 cm com cabo	un	3,96		
02.006	Vassoura piaçava	un	3,96		
03	VARRIÇÃO E RASPAGEM MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS				
03.001	CABO DE TURMA (SALÁRIO MENSAL)	MÊS	12,00		
03.002	GARI VARREDOR (SALÁRIO MENSAL)	MÊS	420,00		
03.003	Kit básico de EPI - Fardamento, Bota de Couro, Capacete, Luva Raspa, Óculos, Máscara Filtro Papel, Filtro Solar FPS30 (Custo Mensal)	un	108,00		
03.004	Vassoura 40 cm com cabo	un	69,96		
03.005	Vassoura piaçava	un	105,00		
03.006	Pá quadrada	un	3,96		
03.007	Carrinho de mão	un	9,96		
03.008	Enxada estreita de 240 x 230mm, sem cabo	un	9,96		
04	LIMPEZA DE FEIRA LIVRE				
04.001	GARI VARREDOR (SALÁRIO MENSAL)	MÊS	60,00		
05	CAPINAÇÃO, ROÇAGEM, RASPAGEM DE LINHA D'ÁGUA, E PODA DE ARVORE				
05.001	Limpeza manual de terreno com vegetação rasteira, incluindo roçagem	m2	66982,72		
05.002	Podas de árvores, exceto remoção de entulho	un	1260,00		
05.003	Destocamento de árvores de porte médio e raízes profundas, sem auxílio mecânico	un	252,00		
05.004	Destocamento de árvores diâmetro superior a 0,30m	un	72,00		
06	RECOLHIMENTO DE ENTULHO				
06.001	Coleta e carga manuais de entulho / poda de árvore/ Destocamento de árvores	m3	6912,32		

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.



PREFEITURA
DE CARIRA

FUNDADA EM 1943

ESTADO DE SERGIPE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

4.2. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, mediante ajuste entre as partes, de acordo com o INPC ou índice oficial que o substitua;

4.3. Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRADADA**, da razão que autorizou o referido aumento;

4.4. A **CONTRADADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. Esse contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, por conta da ordem contida no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso 11 do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRADADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para o fornecimento do objeto, será de responsabilidade da Contratada;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da entrega do objeto desse Contrato, um preposto responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado ao fornecimento do objeto a Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;



- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- **As obrigações previstas do item 11 do Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 02/2021.**

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- **As obrigações previstas do item 10 do Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 02/2021.**

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado um servidor, lotado na Secretaria de Serviços e Obras Públicas, para acompanhar e fiscalizar execução do objeto contratado.

8.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- I** - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do objeto;
- III** - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- IV** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso II, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1. O objeto contratado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após a entrega das Câmaras em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas comprovando o fornecimento do objeto contratado devidamente acompanhadas do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados desde que evidenciado o equívoco;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do veículo, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e



ESTADO DE SERGIPE
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica eleito o Foro de Carira para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.